



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À **mov. 23220** a credora COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFERTIL apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 23694. Habilitação de crédito da OI S.A.

À **mov. 23782.** Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pela credora PPJ – CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.

Mov. 23783. O BANCO BMG apresentou substabelecimento.

À **mov. 23818** o Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades.

Mov. 23823. Ofício remetido pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, requerendo a expedição de certidão explicativa.

À **mov. 23828** a AGROXISTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. – ME requereu a habilitação de seu procurador nos autos.

Mov. 23859. Juntada de substabelecimento pelo advogado ALFREDO JOSÉ FAIAD PILUSKI.

Mov. 23871. Juntada de substabelecimento pelo advogado RAFAEL FURTADO MADI.

À **mov. 23874, mov. 23875 e mov. 23876** os credores CCM TF3 LCC, RUMO



MALHA SUL S/A e COPERATIEVE RABOBANK U.A., respectivamente, apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 23891. Juntada de substabelecimento pelo advogado LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

À **mov. 23902** os credores RUMO MALHA SUL S/A, RUMO MALHA NORTE S/A e RUMO LOGÍSTICA S/A apresentaram manifestação requerendo: I) a decretação da falência das recuperandas; II) a intimação das recuperandas e do sócio Santo Zanin Neto para que depositem em juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias o valor de 42.001.110,08 retirado da SEARA; e III) seja reconhecida a ineficácia de atos de doação, alienação e alienação fiduciária, em tese, fraudulentos.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 23220, mov. 23782, mov. 23874, mov. 23875 e mov. 23876. Nos termos da decisão de mov. 19948.1, **o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se iniciará com a publicação da relação de credores pelo Administrador Judicial.** Aguarde-se.

Ademais, destaco que o recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este juízo se limitou à análise dos requisitos objetivos formais constantes no artigo 53 da LRE, de modo que não exclui posterior análise da legalidade do referido plano.

2. Mov. 23694. Consoante informado pelo Administrador Judicial e reconhecido na decisão de mov. 14976, integrada pela decisão de mov. 15425, o prazo previsto para habilitação e divergências dos créditos junto ao Administrador, nos termos do artigo 7º da LRE foi encerrado no dia 13.07.2017.

Assim, deverão os credores aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação.

3. Mov. 23783, mov. 23859, mov. 23871 e mov. 23891. Atendam-se.

4. Mov. 23823. Ciente.

5. Mov. 23823. Expeça-se a certidão explicativa na forma requerida.

6. Mov. 23828. Defiro a habilitação pleiteada.

7. Mov. 23902. **Intimem-se as recuperandas para manifestação acerca do alegado, no prazo de 10 (dez) dias.**

7.1. Na sequência, tornem conclusos para deliberação.

Intimações e diligências necessárias.



Sertanópolis, 04 de Abril de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

